



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00383
INTERESSADA	Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
ASSUNTO	Consulta sobre entendimento de “curso presencial”, em relação aos Cursos de Especialização
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 284/2021 CES Aprovado em 01/12/2021

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A Diretora Presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo / CETESB consultou este Conselho, através do Ofício 651/2020/P, protocolizado em 07/10/2020, nos seguintes termos:

*Considerando as dificuldades colocadas pelo distanciamento social, devido a atual pandemia do Covid-19, bem como a possibilidade de ampliar o público alvo desse novo curso, gostaríamos de consultá-los sobre o entendimento de curso presencial (...)*

*Perguntamos se os cursos realizados em salas virtuais de web conferência, com a presença simultânea de professores e alunos, com possibilidade de interação por meio de som, imagem e chat (como a plataforma Zoom, por exemplo), podem ser enquadrados como carga horária presencial (...).*

A consulta se justificou em razão do planejamento do novo Curso de Especialização a ser oferecido pela Escola Superior da CETESB.

Importante informar que a consulta foi feita sob a vigência da Deliberação CEE 147/2016, revogada pela Deliberação CEE 197/2021.

Credenciamento	Parecer CEE 479/2015, Portaria CEE-GP 449/2015, DOE 20/11/2015, republicada DOE 22/12/2018, por 5 anos, nos termos das Deliberações CEE 3/2000 e 108/2011
Recredenciamento	Encontra-se em trâmite na CES, com visita dos Especialistas já realizada
Curso aprovado no credenciamento	Curso de Especialização “Conformidade Ambiental com Requisitos Técnicos e Legais”
Alteração de Projeto	Parecer CEE 72/2020, DOE 05/03/2020

##### 1.2 APRECIÇÃO

**Em relação ao período de pandemia devido à Covid-19**, o recém expedido Parecer CEE 138/2021 responde a consulta em tela ao elencar a legislação aplicável ao caso, especialmente a Deliberação CEE 195/2021 que autoriza, *em caráter excepcional, para as instituições de educação superior, a utilização, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, de recursos remotos (art. 18).*

O Parecer CEE 70/2021, complementou o entendimento acima, estendendo a aplicação da Deliberação CEE 195/2021 aos Cursos de Especialização oferecidos por instituições jurisdicionadas a este Conselho.

Oportuno destacar, ainda, as Deliberações CEE 201 e 204, ambas em 2021, que sucederam a Deliberação 195/2021, mencionada.

Em suma, a Escola Superior da CETESB foi credenciada e autorizada a ofertar o Curso de Especialização “Conformidade Ambiental com Requisitos Técnicos e Legais”, na modalidade presencial, pois a legislação vigente na sua aprovação não previa a oferta na modalidade a distância.

Entretanto, na época de pandemia devido à Covid-19 e respeitando-se as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, o Curso pode ser ofertado utilizando-se recursos remotos, conforme a Deliberação CEE 195/2021.

Cabe informar que a Deliberação CEE 197/2021, homologada em 09/03/2021, trouxe novo regramento para Cursos de Especialização aprovados por este Conselho, passando-se agora a permitir a sua oferta na modalidade a distância, desde que credenciada nos termos da legislação federal.

*Art. 1º - As Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, que não possuem prerrogativas de autonomia universitária, poderão oferecer cursos de pós-graduação lato sensu denominados Especialização, e, para tanto, deverão atender ao previsto no inciso III do Art. 44 da Lei Federal 9.394/1996 e ao disposto nesta Deliberação.*

(...)

*§ 5º Os Cursos de que trata o caput deste artigo poderão ser ofertados na modalidade a distância.*

*§ 6º Para oferta de Cursos na modalidade a distância, a Instituição deverá ser credenciada nos termos da Legislação Federal.*

Quanto às diretivas para as escolas de governo dos sistemas estaduais, elencamos em especial o Decreto 9.057, de 25/05/2017, que *regulamenta o art. 80 da LDB, a Portaria Normativa 11, de 20/06/2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o Decreto 9.235, de 15/12/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Responda-se à Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

**a) Cons. Décio Lencioni Machado**

Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

A Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer votou contrariamente.

A Cons<sup>a</sup> Maria Alice Carraturi declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Júnior, Maria Alice Carraturi, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 24 de novembro de 2021.

**a) Cons. Hubert Alquéres**

Presidente

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de dezembro de 2021.

**Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**

Presidente